



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BOA SORTE



PERÍODO DA AÇÃO: 17 de julho a 27 de julho de 2017.
LOCAL: São Félix do Araguaia/MT – Distrito de Espigão do Leste
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 11°14'33.27"S, 52°19'49.31"W
ATIVIDADE: cultivo de soja
CNAE: 0115-6/00
OPERAÇÃO: 62/2017
NÚMERO SISACTE: 2842



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

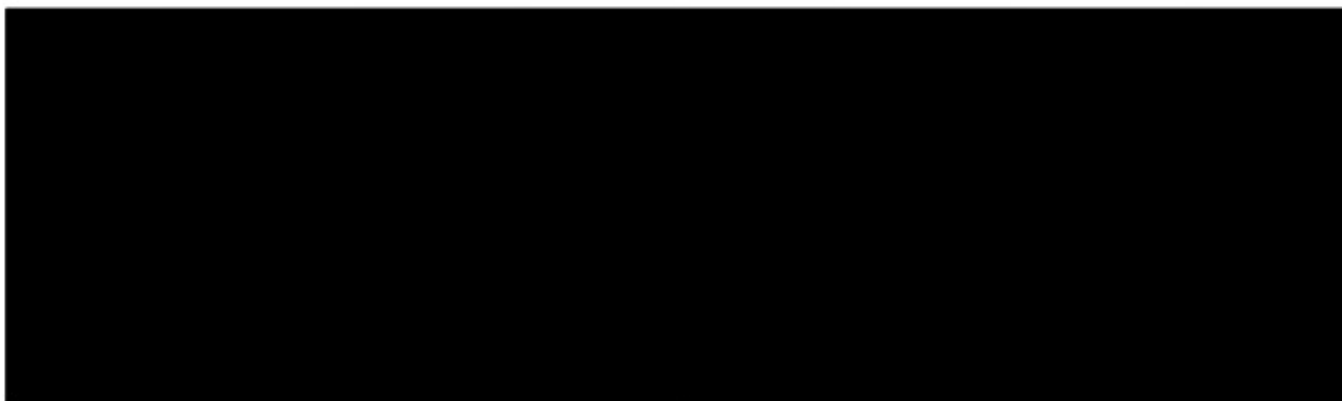
- I) EQUIPE**
- II) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**
- III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**
- IV) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**
- V) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**
- VI) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**
- VII) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO**
- VIII) CONCLUSÃO**
- IX) ANEXOS**
 - 1) Notificação para apresentação de documentos**
 - 2) Cópia do RG e CPF do empregador**
 - 3) Matrícula CEI**
 - 4) Registro do Imóvel**
 - 5) Termo de Ajuste de Conduta**
 - 6) Autos de infração lavrados**
 - 7) DVD com fotos da operação**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I – DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



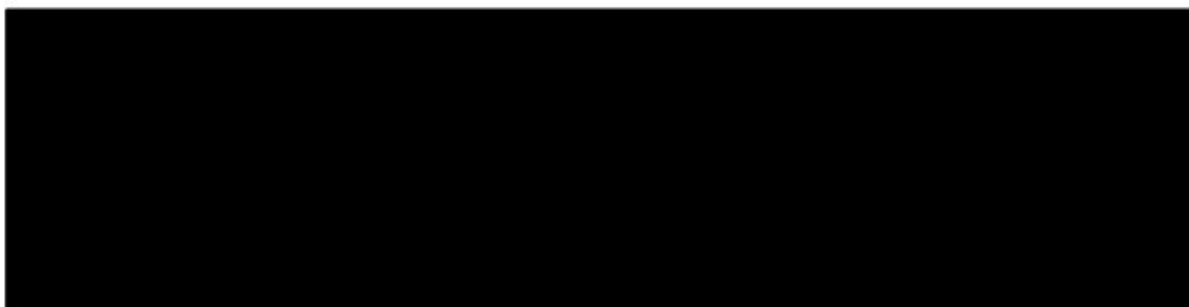
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

II) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]
Nome Fantasia: Fazenda Boa Sorte
CPF: [REDACTED]
CEI (Produtor Rural PF): 51.217.73004-82
Endereço do local objeto da ação fiscal: FAZENDA BOA SORTE, RODOVIA MT 322, KM 125, ZONA RURAL, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, CEP 78.670-000. (Coordenadas geográficas 11°14'33.27"S, 52°19'49.31"W).
Endereço para correspondência: RUA [REDACTED]
Telefone de contato: [REDACTED]

III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	16
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

IV) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)	
Empregador: CPF [REDACTED]				
1	212496701	24/07/2017	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	212496832	24/07/2017	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	212496867	24/07/2017	1310020	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	212496913	24/07/2017	1310283	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

V) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A propriedade rural Fazenda Boa Sorte está situada a 26 km de Espigão do Leste (Vila dos Baianos), distrito de São Félix do Araguaia/MT, na Rodovia MT 322, sentido município de São José do Xingu/MT, à direita. A sede da propriedade fica a poucos metros da rodovia, e é acessível por entrada onde consta placa indicativa com o nome da Fazenda. Suas coordenadas geográficas são as seguintes: 11°14'33.27"S, 52°19'49.31"W.

A atividade principal do estabelecimento econômico é o cultivo de soja e a atividade secundária é o plantio de safrinha de milho. No momento da inspeção, a propriedade rural estava colhendo o milho safrinha. O empregador mantinha 16 (dezesesseis) trabalhadores laborando na fazenda, desempenhando atividades



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

diversas, dentre as quais de operadores de máquinas, serviços gerais, cozinheiro e gerente geral.

A Fazenda pertence aos Srs. [REDACTED] seu irmão [REDACTED] que exploram economicamente a propriedade. A Fazenda possui a área total de 2.516 hectares de terra, dos quais, 1.800 hectares foram destinados ao cultivo da soja e à safrinha de milho.

VI) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Na data de 20/07/2017 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por três Auditores Fiscais do Trabalho, uma Procuradora do Trabalho, um Defensor Público da União, um Escrivão e quatro Agentes da Polícia Federal e três motoristas oficiais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Boa Sorte – na Rodovia MT 322, KM 125, Zona Rural de São Félix do Araguaia/MT.

A atividade principal do estabelecimento econômico é o cultivo de soja e a atividade secundária é o plantio de safrinha de milho. No momento da inspeção, a propriedade rural estava colhendo o milho safrinha. O empregador mantinha 16 (dezesesseis) trabalhadores laborando na fazenda, desempenhando atividades diversas, dentre as quais de operadores de máquinas, serviços gerais, cozinheiro e gerente geral.

Apuraram-se quatro irregularidades no local, as quais motivaram a lavratura dos autos de infração correspondentes, cujos históricos narram os pormenores de cada uma delas. Cópias dos autos de infração seguem anexas a esse relatório. Apresenta-se doravante a síntese das irregularidades constatadas.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) permitiram verificar, que o empregador deixou de consignar em registro mecânico,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos 16 (dezesseis) obreiros em atividade na Fazenda.

Todos os trabalhadores dedicavam-se às atividades rotineiras e permanentes da Fazenda e prestavam os serviços de forma contínua. Questionados sobre a jornada de trabalho, os empregados responderam que é variável, mas que não havia nenhum sistema de anotação dos horários praticados. De fato, nenhum documento neste sentido foi apresentado pelo empregador por ocasião da aferição dos documentos exigidos em Notificação, justamente por não possuir o devido controle de jornada, informação confirmada pelo empregador.

Apurou-se ainda que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores que laboravam na fazenda. Estes trabalhadores se encontravam expostos a riscos físicos, biológicos, ergonômicos e a acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos: exposição a intempéries, calor, frio, radiação solar e não ionizante, ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, vegetações e lascas de madeiras, má postura e manuseio de ferramentas, além de risco de acidentes por ocasião de manuseio de instrumentos perfurocortantes e operação de máquinas e outros.

Ademais, o empregador deixou de realizar efetiva avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde da totalidade dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos trabalhadores. Deixou ainda, o empregador, de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme a alínea "b" do item 31.3.3 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA), com redação da Portaria MTE nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

As condições de trabalho nas atividades desenvolvidas na fazenda, dentre elas, operação de máquinas e outras afeitas ao cultivo de milho, ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas. Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; exposição a poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares e ainda a acidentes por operação de máquinas.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida em 20/07/2017, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios do planejamento e implantação de ações de saúde.

Entretanto, quando da apresentação dos documentos, foi constatado que o empregador deixou de realizar a atualização no PGSSTR - Programa de Gerenciamento de Segurança e Saúde no Trabalho Rural. O referido Programa apresentado tinha vigência 2016/2017, com validade até abril/2017, sem contanto, ter sido atualizado e readequado às condições laborais do ambiente de trabalho. Ademais, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para reavaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, em especial da atividade do cultivo do milho. Ainda foi verificado que, mesmo sob vigência do Programa apresentado, o empregador não havia adotado os procedimentos de segurança do cronograma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

anual de ações, proposto nas páginas 79 a 82 (visadas pela fiscalização), deixando de apresentar quaisquer comprovantes da realização das ações propostas.

O GEFM também apurou que o empregador deixou de providenciar a realização, no exame médico, de exames médicos complementares.

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida em 20/07/2017, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios do planejamento e implementação de ações de saúde. O empregador apresentou o PGSSTR - Programa de Gerenciamento de Segurança e Saúde no Trabalho Rural, cuja vigência era 2016/2017, com validade até abril/2017.

Sob a égide do referido Programa, foram realizadas algumas avaliações médicas dos empregados, em especial exames médicos admissionais e demissionais. Ocorre que, ao analisar os atestados de saúde ocupacional – ASO realizados em comparação ao quadro de exames médicos necessários por função, especificado no Programa pelo Médico do Trabalho, detalhados na página 77 do PGSSTR 2016/2017, observou-se que o empregador não levou em consideração, ao realizar a aptidão dos trabalhadores para o desempenho de suas atividades, as avaliações complementares necessárias.

Toma-se como exemplo, o trabalhador [REDACTED] admitido em 01/06/2016 e demitido em 31/03/2017, na função de operador de máquinas (secador), que de acordo com o PGSSTR, página 77, deveria realizar no exame médico admissional e demissional, os seguintes exames complementares: exame clínico ocupacional, hemograma, glicemia em jejum, audiometria, espirometria, colinesterase, raio-x de coluna lombar AP/perfil e EAS. Da análise dos ASO admissional e demissional deste trabalhador, realizados respectivamente em 01/06/2016 e 31/03/2017, observa-se apenas a realização do exame clínico ocupacional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ao final da auditoria fiscal, foram entregues ao Sr. [REDACTED] 04 autos de infração lavrados em desfavor do empregador durante a ação fiscal, no dia 24/07/2017, nas dependências do Hotel Salviano, localizado na Rua 02, sem número, esquina com Avenida Rio Fontoura, distrito de Espigão do Leste, município de São Felix do Araguaia/MT

Após a conclusão dos procedimentos administrativos com o empregador, o Ministério Público do Trabalho, representado pelo Dra. [REDACTED] firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o empregador em que consta a obrigação de regularizar as questões trabalhistas e de saúde e segurança dos trabalhadores objetos de autos de infração lavrados na ação fiscal, estipulando uma multa de R\$ 10.000,00 pelo descumprimento de alguma cláusula acordada, multiplicado pelo número de trabalhadores prejudicados e a cada constatação.

VII) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Finalizados os procedimentos de auditoria das condições de vida e trabalho dos empregados que prestavam serviços na propriedade Fazenda Boa Sorte, o GEFM concluiu não haver indícios de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

Não se apurou situação degradante. Os empregados estavam alojados na sede da propriedade, em estrutura de alvenaria, piso de cerâmica e telhamento com forro. Os quartos contavam com camas, armários e ar condicionado. Estavam a sua disposição instalações sanitárias para atender suas necessidades de excreção e de higiene, em estruturas igualmente adequadas. Também estava disponível local para preparo, conserva e tomada de refeições, além de bebedouro servido de copos individuais. As condições ambientais de trabalho também se apresentaram minimamente satisfatórias, sendo que as irregularidades constatadas foram objeto de autuação, não restando caracterizada degradância.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Não havia imposição de trabalhos forçados ou restrição a liberdade dos trabalhadores, que com frequência deixavam a propriedade com destino a suas casas ou aos centros urbanos no entorno da propriedade. Os trabalhadores estavam de posse de seus documentos e objetos pessoais e não se encontravam em débito com o empregador ou prepostos seus.

A auditoria do GEFM não apurou jornada exaustiva, seja pela extensão do trabalho, seja pela sua natureza. Recorda-se que a jornada de trabalho não era devidamente controlada pelo empregador, não havendo qualquer sistema manual, mecânico ou eletrônico de registro dos horários de trabalho – o que também motivou a lavratura do auto de infração correspondente.

As fotos abaixo ilustram as condições gerais de vida e trabalho presenciadas pelo GEFM:



Foto: Alojamento



Foto: Banheiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

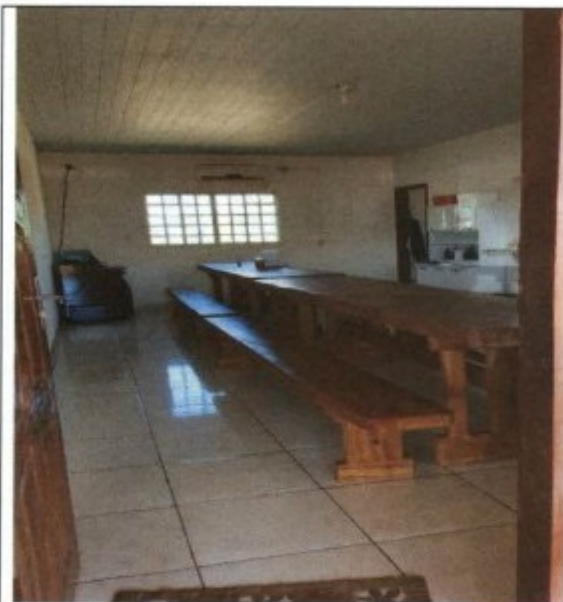


Foto: Local para refeição



Foto: Cozinha

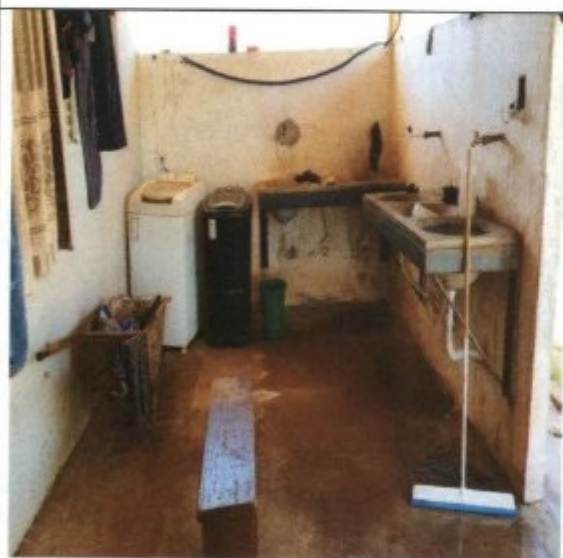


Foto: Lavanderia



Foto: Sede



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

VIII) CONCLUSÃO

É o relatório.

Encaminhamos à superior consideração, com nossas manifestações de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, nos termos acima narrados.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2017

Assinatura redigida em um retângulo preto.

Coordenador do GEFM